

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 4 DE JUNHO DE 2013 (SUBSTITUTIVO)

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 1, do inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Compõem a macrozona urbana as seguintes zonas:

(.....)

VI. Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, constituídas por áreas urbanas com características naturais que indicam necessidade de proteção, visando à sustentabilidade ambiental da cidade e à segurança da população, subdivididas em:

1. Zonas de Proteção Ambiental-1 – ZPA-1, constituídas pelas áreas que integram a várzea de inundação do Rio São João, do Córrego dos Capotos e do Ribeirão da Várzea, conhecido como Ribeirão Joanica, sujeitas a enchentes, onde a ocupação deve ser restringida devido aos riscos para a segurança das construções e da população, nelas se aplicando os seguintes parâmetros:

a) *verifica a implantação de novos parcelamentos, salvo as áreas que integram a Bacia do Rio São João que serão submetidas à deliberação do Conselho da Cidade;*

b) adoção de modelos de assentamento especiais para novas edificações e para ampliação das existentes; e

c) implantação de parques lineares e outros equipamentos voltados para programas ambientais, de esporte e lazer.

(.....)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 4 de junho de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELENA CARLA BRITTO PIMENTEL
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013 (SUBSTITUTIVO)

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a atender a deliberação do *Conselho da Cidade em reunião realizada em 17 de maio de 2013*, conforme prova a ata em anexo, que alterou a redação da proposta encaminhada anteriormente de forma a aperfeiçoar e esclarecer objetivamente a interpretação e aplicação da norma.

Vale ressaltar que referida alteração, nos moldes apresentados, se faz necessária em consideração ao princípio da isonomia analítica, de forma a permitir parcelamentos de solo na Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1) nas áreas pertencentes à Bacia do Rio São João, cujos imóveis contíguos apresentam características semelhantes a imóveis classificados como Zona Mista (ZM).

A norma sugerida possibilita a análise dos casos concretos pelo *Conselho da Cidade*, de forma a garantir a função social da propriedade, vez que a Lei Complementar nº 49/08 (*Plano Diretor*), inviabilizou qualquer implantação e execução de parcelamento do solo em Zona considerada de Proteção Ambiental 1 (ZPA1), provocando instabilidade no mercado imobiliário urbano.

Ressalte-se que a alteração sugerida nesta proposição oportunizará o prosseguimento administrativo para implementação de empreendimento/parcelamento do solo em Zona de Proteção Ambiental 1 nas áreas abrangidas pela Bacia do Rio São João e garantirá, sob o prisma da supremacia do princípio do interesse público, o fomento de atividade econômica no Município, crescimento e desenvolvimento urbanístico adequado, *desde que haja prévia deliberação do Conselho da Cidade* para controle eficiente do ordenamento urbano. Assim, o planejamento municipal cumpre a exigência da realização impessoal e direta da sociedade.

É oportuno observar que a exceção, ora proposta, corresponde ao dever de tutela que condiciona o Município a preocupar com sua gestão ambiental, considerados os aspectos geológicos, biológicos, de ocupação e riscos potenciais.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 4 de junho de 2013

Ofício nº 222/2013 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2013 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 03/13 (substitutivo) que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2013**, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido projeto visa alterar o projeto adequando aos moldes de parcelamentos de solo na Zona de Proteção Ambiental (ZPA1).

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes

Membro

Nilzon Borges Ferreira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2013 (SUBSTITUTIVO)

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

Tendo esta comissão recebido em 17 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n° 05/2013, nesta Casa registrado com igual numeração, e que “*Altera dispositivos da Lei Complementar n° 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, neste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre o atendimento, por parte do Executivo Municipal, em face à deliberação do Conselho da Cidade, que alterou a redação da proposta que anteriormente fora apresentada, buscando assim trazer maior objetividade em sua interpretação;
- Tal redação prevê a revisão na Lei Complementar de nº 49/2008 que inviabilizou qualquer implantação e execução de parcelamento do solo em Zona considerada de Proteção Ambiental 1, e o presente Projeto de Lei Complementar, conforme fl. 02, busca adequar o referido texto.
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 17 de junho de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 21/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei Complementar n° 05/2013 (Substitutivo), nesta Casa registrado com a mesma numeração, e que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 17 de junho de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro

***Comissão de Direitos Humanos,
Defesa do Consumidor e Meio Ambiente
Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2013***

Tendo esta comissão recebido na data do dia 19 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do projeto de lei Complementar nº 05/2013, que Altera o dispositivo da lei Complementar nº 49 de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências de autoria do Prefeito Osmando e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço passo a expor as seguintes considerações:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 05/2013 em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, sendo assim sou favorável a apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Acompanhando o Voto do Relator.

Joel Márcio Arruda
Membro Relator

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Nilzon Borges Ferreira
Membro